

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

O Parque Estadual das Carnaúbas, criado em 2006, enfrentou desafios desde sua fundação. Problemas incluíram uma área irregular que dificultava a gestão eficaz, além da exclusão de áreas essenciais para a preservação, como as encostas da Serra de Ubatuba e a Serra das Flores, que abrigam vida selvagem e mananciais importantes para todo o estado cearense. Além disso, o parque incluiu em seus domínios, áreas com intenso uso do solo e historicamente ocupadas na depressão sertaneja. Ao longo dos anos, algumas tentativas foram realizadas para sanar tais problemas, mas sem sucesso. Foi neste contexto que através de um acordo de cooperação técnica da SEMA com a Aquasis iniciou uma nova tentativa de abordar tais questões críticas que envolvem o Parque desde a sua criação, diminuindo boa parte dos problemas detectados em uma nova proposta.

Os resultados do estudo realizado pela Aquasis demonstram claramente que a área em questão – incluindo partes da atual poligonal do Parque Estadual das Carnaúbas e o complexo serrano adjacente da Serra das Flores – representa, sem dúvida, uma das mais importantes áreas para a conservação da biodiversidade do estado do Ceará, bem como para a preservação de habitats críticos para espécies altamente ameaçadas de extinção e endêmicas do nordeste do Brasil.

Além de abrigar espécies à beira da extinção no seu mais alto grau de ameaça (i.e., “Em Perigo” e “ criticamente Em perigo”), cujos habitats legalmente já se encontrariam estritamente protegidos por dispositivos legais estaduais e federais, a região do estudo ainda apresenta altos índices de endemismos e populações relictuais provenientes dos biomas Amazônia, Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga, tanto da flora como da fauna. Em todo o estado do Ceará, não existem outras áreas que apresentem indicadores tão variados e representativos que incluam tantos diferentes ecotópos destes biomas brasileiros, constituindo-se de raro refúgio com combinações de espécies raras e ameaçadas inigualáveis.

Além da extrema importância física e biológica, possui uma beleza cênica ímpar, com paisagens naturais que incluem densas florestas arbóreas, campos rupestres, rios e cachoeiras. A geração de emprego e renda, e o desenvolvimento de longo prazo da economia local através da implementação de um plano de manejo que permita a exploração do turismo de natureza sustentável e de toda cadeia econômica que o segue é um passo crucial para a manutenção da biodiversidade local, e deste patrimônio inigualável do território cearense.



Visão geral da parte superior do Parque



Figura 1. A bananeira-brava
(*Phenakospermum guyanense*)



Figura 2. O maracujazinho (*Passiflora capsularis*)



Figura 3. O guariba-da-caatinga.



Figura 4. A onça-parda ou puma.



Figura 5. Pintura rupestre.



Figura 6. Rios e Cachoeiras.

Denominação, características, dominialidade, objetivos e atividades permitidas e proibidas.

Cenários propostos	
DENOMINAÇÃO, GRUPO E CATEGORIA DA UC.	<p><u>Da denominação (Sugestão):</u> Parque Estadual Serra das Flores (PESF);</p> <p><u>Do grupo de proteção:</u> Proteção Integral;</p> <p><u>Da categoria de Unidade de Conservação:</u> Parque.</p>
DESCRIÇÃO NO SNUC	<p>Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.</p> <p>§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.</p> <p>§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.</p>

	<p>§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.</p> <p>§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.</p>
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none">a. preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica;b. proteção de nascentes de corpos de água que servem para abastecimento, irrigação e atividades recreativas.c. manutenção de serviços ecossistêmicos importantesd. proteção de espécies de fauna e flora raras, endêmicas, com comportamento migratório e ameaçadase. estímulo à pesquisa científicaf. preservação de ecossistemas rarosg. intervenção mínima na paisagem pelas estruturas administrativas e de uso público, harmonizando-as com o ambiente circunjacente
	<p>a. Permitidas</p> <p>✓ turismo ecológico e de aventura;</p>

ATIVIDADES PERMITIDAS, PROIBIDAS E SUJEITAS A REGULAMENTAÇÃO.	<ul style="list-style-type: none">✓ prática de esportes;✓ visitação com finalidade recreativa, esportiva, turística, histórico-cultural, pedagógica, artística, científica e de interpretação e conscientização ambiental;✓ pesquisa científica e histórico-cultural;✓ educação ambiental;✓ atividades artísticas de fotografia, filmagem e artes plásticas <p>b. Proibidas</p> <ul style="list-style-type: none">✓ instalação de empreendimentos de exploração mineral e complexos eólicos e na área da UC e ZA;✓ construção de represas que interferem no curso natural dos rios;✓ realização de caminhadas fora das trilhas existentes, bem como a abertura e interligação de atalhos que possam acelerar o processo erosivo das trilhas;✓ o acampamento fora das áreas designadas para esse fim;✓ loteamentos residenciais;✓ o depósito de lixo no perímetro da UC;✓ a retirada total ou parcial de qualquer planta ou amostra mineral;✓ a caça, a pesca, a captura de animais silvestres ou a montagem de artefatos de caça, bem como proporcionar maus-tratos ou alimentação inadequada à fauna local;✓ a introdução de espécies animais ou vegetais, domésticas ou silvestres, nativas ou exóticas, sem a devida autorização, independente da forma de introdução no interior da UC
---	--

	<ul style="list-style-type: none">✓ manejo florestal;✓ a utilização de produtos químicos para banho ou lavagem de objetos em corpos hídricos naturais ou artificiais existentes no interior da UC, assim como a captação da água para outros fins sem a devida autorização;✓ ateamento de fogo na vegetação, bem como a realização de fogueiras ou qualquer outra conduta que possa causar incêndio florestal ou em outras formas de vegetação nativa;✓ a realização de pesquisa científica sem a devida autorização;
IMPACTOS E POTENCIALIDADES SOBRE O MEIO AMBIENTE, A COMUNIDADE E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL/LOCAL	<p>A redefinição do Parque trará importantes ganhos com a preservação de ambientes e espécies únicas no território cearense. Será essencial a consolidação e implementação do Plano de Manejo para uma análise mais detalhada do uso do espaço, considerando as mudanças sugeridas na área e perímetro da UC.</p> <p>A potencialidade de turismo ecológico e de aventura, ligando a serra ao litoral (Camocim – Parque: distância de cerca de 95 km) será fundamental para o desenvolvimento de Granja e Viçosa do Ceará. Essa porção do Parque poderá ser incorporada a Rota das Emoções que já envolvem três Unidades de Conservação, o Parque Nacional de Jericoacoara (CE), a Área de Proteção Ambiental do Delta do Parnaíba (Piauí) e o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (MA), atraindo pessoas que buscam a beleza do litoral nordestino bem como desfrutar de um ambiente menos conhecido: as serras cearenses com clima mais ameno e cultura própria. Semelhante ao que ocorre em muitos municípios do litoral fluminense e paulista nos quais o turismo entre praia e serra é uma opção bastante procurada por turistas. O turismo já é uma realidade sobretudo em Viçosa do Ceará.</p>

DIRETRIZES PARA A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL, AMBIENTAL E GERENCIAL LOCAL	<p>O turismo é uma atividade econômica fundamental para muitas regiões. Além de gerarem empregos e renda, as operações do setor fortalecem empreendedores locais e valorizam a cultura e as tradições da comunidade. Os ganhos são distribuídos pelo poder público local que pode dar apoio e infraestrutura no recebimento dos turistas, pelas agências de turismo locais e nas propriedades particulares. Esse sistema pode ser compartilhado por todas as agências turísticas da cidade e o preço dos passeios tabelados. A potencialidade de distribuição de renda é maior que muitas outras e os recursos ficam nas comunidades. Além disso, o turismo é uma atividade pouco impactante no meio ambiente.</p>
ADMINISTRAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ENCAMINHAMENTOS	<p>Caberá a SEMA administrar o Parque Estadual adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 11 e seguintes da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.</p> <p>A SEMA irá elaborar, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Decreto, o levantamento fundiário detalhado das ocupações e propriedades das áreas inseridas nos limites do Parque Estadual da Serra das Flores, bem como promoverá, posteriormente, a regularização fundiária dessas áreas e eventual adequação do limite do Parque.</p> <p>A SEMA priorizará a regularização fundiária das terras inseridas no Parque, mediante desapropriação amigável das propriedades particulares, utilizando-se preferencialmente com os recursos financeiros provenientes de compensações ambientais a que se refere o Art. 36 da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000.</p> <p>O governador (a) encaminhará o <u>projeto de lei</u> para apreciação da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará que promoverá as medidas administrativas e judiciais pertinentes, após, o projeto de lei será encaminhado à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Se aprovado, será convertido em <u>lei ordinária estadual</u>. Esta é a espécie normativa adequada ao contexto, diante de que certas áreas não serão mais protegidas. Elas nunca deveriam</p>

ter sido incluídas no referido Parque por faltar-lhes interesse ambiental. Então, no caso, incide o parágrafo 7º, do artigo 22 da lei que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000:

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

A gestão do Parque dar-se-á através de Conselho Consultivo, que será criado posteriormente por ato legal específico no prazo de até 01 (um) ano da publicação deste Decreto. O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pelas modificações de limites e áreas do referido Parque.

O Plano de Manejo do Parque deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.